

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- 1) **FINALIDADE:** formalizar aquisições de produtos agropecuários, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.
- 2) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** compra direta da produção agropecuária de famílias enquadradas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
- 3) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 4) **BENEFICIÁRIOS:** produtores enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20.11.2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os beneficiários deverão estar organizados preferencialmente em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.
- 5) **PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, castanha-de-caju, castanha do brasil, farinha de mandioca,^(*) feijão, milho, sorgo e trigo, das safras 2003/2004 e 2004, leite em pó integral e farinha de trigo.
- 6) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/ano. Caso o beneficiário tenha participado de outro mecanismo do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido desse limite, o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA:** deverão ser entregues nos Pólos de Compra ou nos Pólos^(*) Volantes, os seguintes documentos:
 - a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, na forma prevista nos artigos 3º ao 6º, da Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Anexo I, deste normativo;
 - b) especificamente para os acampados, “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3º da Portaria MDA nº 111, de 21/11/03, consoante o Documento 1 – Anexo II, deste normativo;
 - c) Declaração com as seguintes especificações:
 - c.1) grupo informal: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 deste normativo, devendo ser preenchida individualmente;
 - c.2) grupo formal:
 - c.2.1) para produto *in natura*: que o produto foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo I, deste normativo;
 - c.2.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que o produto *in natura* foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo II, deste normativo;
 - c.2.3) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal;
 - d) “TERMO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM”, consoante o Documento 4, deste normativo, no caso do fornecimento da embalagem pela Conab.

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- 8) **ACONDICIONAMENTO:** em embalagem de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada, (desde que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Para a farinha de mandioca só será admitido o acondicionamento em embalagem de polipropileno nova ou usada e para a castanha de caju só será admitido o acondicionamento em embalagem de juta/malva nova ou usada. Quando o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação do TÍTULO 07 do MOC, a Conab restituirá ao beneficiário a mesma quantidade de sacaria entregue. Nos casos em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá a quantidade necessária para o acondicionamento do produto. O produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5 kg líquidos para o arroz, 1 Kg líquido para a farinha de mandioca, a farinha de trigo, o feijão e o fubá, 500g líquidos para o leite em pó integral (embalagem aluminizada), que não será fornecida nem repostada pela Conab. A entrega do produto processado/beneficiado poderá ser em fardos, sacos ou caixas.
- 9) **CLASSIFICAÇÃO:** deverá ser feita por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA e emissão do competente documento de classificação, em nome da Conab, para fins de compra e remoção.
- 10) **COMPROVANTE DE DEPÓSITO:** “RECIBO DE DEPÓSITO” ou “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT”.
- 11) **LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:** nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias ou credenciadas, indicadas pela Conab) e nos Pólos Volantes de Compra.
- 12) **DESPESAS POR CONTA DA CONAB:** classificação do produto e recolhimento do INSS e ICMS.
- 13) **DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO:** todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.
- 14) **PREÇOS DE REFERÊNCIA:** os constantes no TÍTULO 31 do MOC. (*)
- 15) **VALOR DO PRODUTO:** obtido mediante a multiplicação da quantidade entregue pelo preço de referência estabelecido.
- 16) **PRAZO E PAGAMENTO:**
- será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal de aquisição, devendo o beneficiário indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto. Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de “Ordem de Pagamento”, devendo o beneficiário dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação;
 - quando a aquisição for de Grupos Formais (Pessoa Jurídica), a Conab fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições, na forma da legislação vigente.
- 17) **CONSIDERAÇÃO GERAL:** a Conab/Matriz, a seu critério, poderá adquirir outros produtos processados/beneficiados, próprios para o consumo humano.
- 18) **CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.